

ATO NORMATIVO Nº 322/2022

Dispõe sobre a instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Redenção e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.229, de 01 de novembro de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre as quais se destaca a criação da 2ª Promotoria de Justiça de Redenção (art. 3º, I, “d”);

CONSIDERANDO que, após a criação da 2ª Promotoria de Justiça de Redenção, as atribuições dos órgãos de execução passarão a ser disciplinadas pela Resolução nº 72/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor, por ato do Procurador-Geral de Justiça, acerca da instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Redenção;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 72/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, a partir do dia 14 de novembro de 2022, a 2ª Promotoria de Justiça de Redenção, criada pela Lei Estadual nº 18.229, de 01 de novembro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º As atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Redenção serão exercidas na forma do art. 21 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º Os procedimentos extrajudiciais em andamento na 1ª Promotoria de Justiça de Redenção serão redistribuídos pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Redenção, entre as duas Promotorias de Justiça da Comarca, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

§ 2º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica instituída, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Redenção.

Art. 4º Incumbe ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Redenção a administração institucional e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos da Secretaria-Executiva, competindo-lhe:

I - organizar e superintender os serviços auxiliares, distribuindo tarefas entre os servidores lotados na Secretaria-Executiva;

II - controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal dos servidores;

III - decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;

IV - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na Secretaria-Executiva;

V - encaminhar ao Secretário-Geral a escala de férias dos servidores e dos membros do Ministério Público vinculados à respectiva Secretaria-Executiva;

VI - propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

nos casos de absoluta necessidade de serviço;

VII - recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;

VIII - promover reuniões mensais internas, com presença obrigatória dos seus membros, lavrando-se ata circunstanciada;

IX - promover e fiscalizar a distribuição dos processos administrativos entre os Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva, obedecendo a rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, podendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

X - efetuar, mediante consulta aos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva, a divisão de trabalho nos períodos de recesso forense, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça até quinze dias antes de cada recesso;

XI - despachar os processos administrativos que demandem a atuação urgente do Ministério Público, independentemente de distribuição, que deverá ser realizada em seguida.

Art. 5º O Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Redenção será escolhido na forma do art. 66 da Lei Complementar nº 72/2008.

§ 1º Na Comarca com apenas 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, a Secretaria-Executiva será provida por alternância, iniciando-se pelo critério de antiguidade no cargo.

§ 2º Nos casos de afastamento e de impedimento do Secretário-Executivo, as atribuições dispostas neste Ato Normativo serão cometidas ao Promotor de Justiça mais antigo dentre os órgãos de execução vinculados à Secretaria-Executiva.

§ 3º Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá pelo tempo restante do período para o qual foi eleito o membro do Ministério Público mais antigo, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 4º A eleição a que se refere o *caput* se dará por voto secreto e por maioria simples dos Promotores de Justiça com vinculação à Secretaria-Executiva.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Ato Normativo nº 310/2022-PGJ e eventuais disposições em contrário.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 14/11/2022.